

INFORMAÇÕES PRÉVIAS E IMPORTANTES SOBRE SEU CONSÓRCIO

Parabéns pela aquisição de sua cota de Consórcio Itaú! É importante estar ciente das principais regras do produto, abaixo destacadas:

1 – Não há garantia quanto à data em que o Consorciado será contemplado, pois a contemplação é feita mediante sorteio realizado pela Loteria Federal, ou por meio de lance.

2 – O número de contemplados pode variar mensalmente dependendo do saldo do Fundo Comum disponível para as contemplações – vide Cláusulas 16 e seguintes.

3 - Se o Consorciado desistir do consórcio antes de ser contemplado, somente receberá parte do valor pago (descontadas as obrigações contratuais) por meio dos sorteios mensais de desistentes ou no prazo de encerramento do grupo – vide Cláusulas 26 e seguintes.

4 – Antes de receber a autorização para compra do bem, cada consorciado passará por uma análise de crédito e, após aprovação, será feita avaliação sobre o bem desejado – vide Cláusulas 19 e seguintes.

5 – O valor da parcela será atualizado no mês de aniversário do grupo e pode variar em função da alteração do valor do bem de referência (valor do veículo ou atualização pelo IPCA). Esta variação pode ocorrer para mais ou para menos – vide Cláusulas 9, 12 e seguintes.

6 – Após a contemplação e antes da utilização do crédito, o valor ficará aplicado e será pago com os rendimentos líquidos financeiros. Porém, se o valor do bem de referência for alterado neste período, não haverá alteração no valor do crédito – Cláusulas 18 e seguintes.

7 – O consorciado poderá ser excluído do grupo se, antes da aquisição do bem, inadimplir o pagamento de 3 parcelas mensais (consecutivas ou não) e/ou descumprir qualquer obrigação contratual, independente de aviso ou notificação – vide Cláusulas 26 e seguintes.

8 – Na hipótese de contratação do seguro prestamista, é importante verificar se o Consorciado está realizando o pagamento das parcelas do consórcio com o seguro.

9 – Na hipótese de contratação do Consórcio Planejado, o Consorciado não poderá utilizar lance com parte da carta de crédito para fins de contemplação.

10 – Caso o consorciado possua mais de uma cota de consórcio da mesma categoria, será possível realizar a respectiva junção de cotas com o objetivo de faturar um bem de maior valor, conforme Art. 5º, XIII da Circular nº 3.432/09 do Banco Central do Brasil.

11 – Caso o consorciado opte por adquirir mais de uma cota de consórcio representativa de bem de referência inferior ao desejado, para futura junção e utilização conjunta na sua contemplação, quando somadas as respectivas Taxas de Administração aplicáveis poderão, eventualmente, superar o valor previsto para a única cota representativa do bem de referência desejado.

12 - A aquisição de mais de uma cota de consórcio só poderá ser realizada se não implicar no comprometimento do mínimo existencial do CLIENTE, conforme a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento).

13 - Em caso de dúvidas acesse o site www.itau.com.br/consorcio ou entre em contato com a Central de Atendimento – vide Cláusula 31.12.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL

As Condições Gerais do Contrato de Adesão ao Consórcio que, em conjunto com a Proposta de Adesão (“Proposta”), formam o seu Contrato de Participação de Grupo em Consórcio (“Contrato”) tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a Administradora e o Consorciado, estipulando os direitos e as obrigações aos quais as partes ficarão submetidas.

1. Partes:

Conсорciado - é o cliente, pessoa física ou jurídica, qualificado na Proposta de Adesão, que adquire a cota do consórcio.

Conсорciado Ativo - É considerado Consorciado Ativo, o Consorciado que não foi excluído do grupo de consórcio por motivo de inadimplência ou desistência.

Conсорciado Desistente ou Excluído - É considerado o Consorciado que deixou de participar do grupo por desistência ou por inadimplência.

Administradora - é a pessoa jurídica prestadora de serviço que irá administrar o Grupo de Consórcio e será mandatária dos interesses do Grupo de Consórcio. A Administradora estará indicada na Proposta, podendo ser a Itaú Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ n.º 00.000.776/0001-01 ou a Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ n.º 42.421.776/0001-25, ambas com sede no Município de São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 7º andar, parte A, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

2. Informações prévias: É importante que o Consorciado tenha ciência das seguintes informações:

a) Grupo: é constituído pelos Consorciados com o objetivo de proporcionar aos participantes do grupo, de forma isonômica, por meio da contribuição de todos, o recebimento da carta de crédito para aquisição de bem móvel. O Grupo será representado pela Administradora, em caráter irrevogável e irretratável, conforme poderes outorgados na Proposta.

b) O número do Grupo e da(s) Cota(s) serão informados: (i) na convocação que a Administradora enviará aos Consorciados para a Assembleia de Constituição ou (ii) na Proposta de Adesão quando o Consorciado optar pela contratação de grupo já em andamento. Esclarecemos que o número é atribuído aleatoriamente pela Administradora, não sendo permitida qualquer alteração.

c) A Administradora disponibilizará mensalmente aos Consorciados as informações relativas ao Grupo e à(s) Cota(s), que incluem, dentre outras informações, as datas em que as assembleias serão realizadas.

As informações também podem ser consultadas, a qualquer momento, por meio do Itaú 30h na Internet com o número da agência, conta e senha eletrônica para correntistas ou com o seu código de acesso, se não correntista.

d) A Administradora determina que, caso o consorciado inicie sua participação em grupos já em andamento, precisará aguardar a próxima assembleia elegível conforme regra de vencimento do grupo, na data determinada em contrato de adesão.

e) Desistência antes da constituição do Grupo: O Consorciado poderá desistir da contratação, com direito à restituição dos valores pagos, atualizados monetariamente, mediante solicitação formalizada a Administradora, no prazo de 7 dias, contados de sua adesão. No caso de a primeira parcela ter sido paga com cartão de crédito, o prazo do efetivo estorno dependerá exclusivamente da administradora do cartão de crédito. Se a desistência ocorrer após esse período (7 dias contados de sua adesão), a devolução ocorrerá nos termos da Cláusula 26 e seguintes.

3. Constituição do Grupo: O Grupo será constituído na data da Assembleia Geral de Constituição, nos termos da Cláusula 14.2 e seguintes e possuirá identificação própria e autônoma em relação aos demais Grupos geridos pela Administradora, sendo certo que o patrimônio da Administradora não se confunde com o patrimônio do Grupo.

3.1. A Administradora, as empresas a ela ligadas, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão poderão participar de Grupos por ela administrados, mas serão sempre os últimos a concorrer aos sorteios ou lance, exceto nos Grupos exclusivos para funcionários da Administradora ou empresas a ela ligadas.

3.2. Caso o Grupo não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da adesão do Consorciado ao Grupo, as importâncias pagas serão restituídas ao Consorciado em até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esse prazo, acrescida do rendimento líquido proporcional proveniente de sua aplicação financeira.

3.3. A Administradora poderá exigir do Consorciado, por ocasião do seu ingresso no Grupo, declaração de situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo.

3.4. O Consorciado poderá participar do Grupo com crédito de valores diferenciados, o que não implica em nenhuma alteração em seus direitos e deveres previstos neste Contrato, especialmente com relação às regras de Contemplação por Lance, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

3.5. Para garantir a solvabilidade do Grupo, a Administradora poderá contratar seguro de quebra de garantia, do qual será beneficiária, para pagamento do Saldo Devedor do Consorciado, no caso de inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 7 item “d”.

4. Parcelas: O Consorciado pagará a primeira parcela no ato da Adesão e as demais nos meses subsequentes, conforme indicado na Proposta de Adesão. O valor da parcela é composto pelo percentual pago ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, prêmio do seguro prestamista, se contratado, e demais encargos e despesas previstos contratualmente.

4.1. O Consorciado pagará a primeira parcela no ato da adesão e as demais nos meses subsequentes, conforme indicado na Proposta.

5. Taxa de Administração: É a remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio e será determinada pela aplicação do percentual indicado na Proposta de Adesão sobre o Preço do Bem e sobre os valores transferidos do Fundo de Reserva ao Fundo Comum. O valor está descrito na Proposta.

5.1. A Administradora poderá cobrar, a título de antecipação de taxa de administração, o valor referente ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio, sendo que este valor será descontado do total devido.

5.2. Além da taxa de administração, a Administradora faz jus, ainda, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de juros moratórios e multas em virtude de atraso no pagamento das Parcelas (subitens 8.3 e 11.1).

5.3. O Grupo poderá ter taxas de administração diferenciadas, sendo aplicável ao Consorciado o valor que constar de sua Proposta.

6. Fundo Comum: São os recursos do Grupo destinados à contemplação dos Consorciados para a aquisição de bem, à restituição aos Consorciados desistentes e excluídos e a outros pagamentos previstos neste Contrato. Os valores do Fundo Comum são provenientes:

- a) do percentual da parcela indicado na Proposta;
- b) da diferença verificada no seu saldo, na hipótese da Cláusula 12.1.1;
- c) do rendimento da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- d) do pagamento de multa e dos juros moratórios, previstos na Cláusula 11.1, na forma da Cláusula 5.2;
- e) dos ressarcimentos dos prejuízos causados ao Grupo pelo Consorciado Excluído, conforme Cláusula 26.4.

7. Fundo de Reserva: São as importâncias recebidas dos Consorciados para capitalização do Grupo e são provenientes do percentual do valor do bem de referência indicado na Proposta de Adesão e do rendimento da aplicação financeira dos seus próprios recursos. Os recursos do Fundo de Reserva são contabilizados separadamente dos recursos do Fundo Comum.

7.1. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados, conforme legislação aplicável, para:

- a) pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;
- b) pagamento das despesas de cobrança judicial ou extrajudicial comprovadamente realizadas com vistas ao recebimento do crédito do Grupo;
- c) cobertura de eventual insuficiência no saldo do Fundo Comum;
- d) pagamento do prêmio de seguro de quebra de garantia, quando contratado pelo Grupo, para cobertura de inadimplência de prestações de Consorciados Contemplados;
- e) devolução do percentual do valor do lance, relativo ao montante destinado ao Fundo de Reserva, ao
Consortado cuja Contemplação tenha sido cancelada;
- f) contemplação por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades aqui previstas;
- g) restituição aos Consorciados Ativos e aos Consorciados Excluídos no caso de dissolução do Grupo, na forma da Cláusula 28; e
- h) devolução aos Consorciados Ativos do saldo remanescente proporcional às Parcelas pagas.

8. Outros pagamentos a que os Consorciados estão sujeitos:

8.1 Despesas decorrentes da compra ou da entrega do Bem, por sua solicitação, em praça diversa daquela de constituição do Grupo;

8.2. Multas de trânsito, licenciamento, tributos, inclusive IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) que a Administradora seja compelida a pagar e demais encargos incorridos na retomada do Bem móvel objeto da garantia de alienação fiduciária;

8.3. Prejuízos causados ao Grupo, a título de cláusula penal, em decorrência da desistência ou exclusão do grupo e da respectiva remuneração da Administradora, nos termos da Cláusula 26.4; e

8.4. Valor correspondente à atualização da carta de crédito, inclusive na hipótese de cancelamento da Contemplação.

8.5. As tarifas que remuneram os serviços prestados pela Itaú que tenham sido contratados ou solicitados pelo Consorciado, conforme condições abaixo:

a) os valores das tarifas estão disponíveis na tabela geral de tarifas, que é parte integrante deste contrato e que está à sua disposição no endereço eletrônico do Itaú na internet e fixado nas agências.

b) a tabela geral de tarifas poderá ser alterada a critério do Itaú, passando as alterações a vigorar após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil.

c) antes de contratar ou solicitar qualquer serviço, consulte o valor da tarifa vigente na Tabela Geral de Tarifas.

9. Reajuste das Parcelas: A Parcela será atualizada com base na atualização do preço do bem, indicado na Proposta, e poderá ter como referência **a tabela de preços sugeridos ao público pelo fabricante para a cidade de São Paulo**

-SP ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.1 A parcela atualizada será fixada na data da Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto na Cláusula 14.3 abaixo.

9.2 A atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando previsto na proposta, será aplicada no mês seguinte ao da sua divulgação.

9.3 Correrá por conta do Consorciado eventual diferença de preços válidos entre a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e aquele praticado na cidade do domicílio do Consorciado ou na cidade em que o Consorciado optar por adquirir o bem.

10. Vencimento das Parcelas: A data de vencimento da parcela e a forma de pagamento escolhida pelo Consorciado (débito em conta corrente ou boleto de cobrança) estão identificados na Proposta de Adesão.

10.1. Caso o Consorciado tenha optado pelo pagamento das parcelas por débito automático, deverá manter, na data de vencimento das Parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando a Administradora autorizada pelo Consorciado neste ato, a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao Consorciado. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo Consorciado caracterizará atraso no pagamento.

10.2. O Consorciado, neste ato, autoriza a Administradora a solicitar ao banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

10.2.1. Caso haja outros débitos programados e que, porventura, ocorram preferencialmente frente ao consórcio não sendo possível o débito dos valores, caracterizará atraso no pagamento da parcela.

10.3. O Consorciado poderá solicitar a alteração da forma de pagamento para boleto de cobrança, cancelando a opção de débito em conta corrente, mediante comunicação expressa nos Canais de Atendimento. O mesmo procedimento poderá ser adotado caso o Consorciado decida alterar o pagamento via boleto para a modalidade de débito em conta corrente.

10.4. Caso o Consorciado não receba em tempo hábil o boleto de cobrança mensal para efetuar o pagamento, deverá obter junto aos Canais de Atendimento, os dados e informes necessários que possibilitem realizar o pagamento das Parcelas até o vencimento, sob pena de incorrer nos acréscimos decorrentes do atraso.

10.5. O Consorciado está ciente de que se o pagamento da Parcela não for feito até a data de vencimento, ficará impedido de concorrer à Contemplação, por sorteio ou por lance, na(s) AGO(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

11. Pagamento das Parcelas com atraso: As Parcelas pagas após a data de seu vencimento terão seus valores atualizados com base no Preço do Bem, vigente na data da AGO subsequente à data do efetivo pagamento.

11.1. Se o Consorciado atrasar o pagamento da parcela, ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, calculados sobre o valor da parcela vigente na data do pagamento.

Atenção: Em caso de atraso ou de falta de pagamento, o Consorciado poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos encarregados de cadastrar atraso no pagamento. E, caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, será devido pelo Consorciado, ainda, o pagamento de todas as despesas decorrentes desta cobrança, incluindo, a título exemplificativo, as despesas de postagem de carta de cobrança, despesas de cobrança telefônica, despesas de inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados e honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

11.2. Se o Consorciado ainda não tiver sido contemplado poderá, com a prévia anuência da Administradora, ratear o valor das Parcelas em atraso ou substituir o Preço do Bem referente à sua cota por outro de valor diferente existente em seu Grupo, sem alterar o prazo do plano. O rateio das parcelas em atraso é permitido, a critério da administradora, uma vez a cada 12 (doze) meses e a substituição do Crédito é permitida uma única vez durante o prazo de duração do Grupo. Para o caso de haver parcelas em atraso ou a substituição do valor da carta de crédito, o rateio não é realizado entre o dia do vencimento da parcela e a realização da AGO.

11.3. Se o Consorciado já tiver sido contemplado e utilizado o crédito e vier a atrasar o pagamento de 1 (uma) parcela por 60 dias ou mais, a Administradora adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

11.4. Importante: O Consorciado poderá evitar a exclusão do grupo, se efetuar o pagamento de todos os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos nos itens 11 e 11.1.

12. Diferenças de Parcela: As diferenças de Parcela ocorrem sempre que o Preço do Bem referenciado na Proposta for reajustado e correspondem às importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao Preço do Bem vigente na data da respectiva AGO.

12.1. As diferenças verificadas no saldo do Fundo Comum que passarem de uma AGO para a outra, decorrentes da alteração no Preço do Bem deverão ser efetuadas da seguinte forma:

12.1.1. Se o Preço do Bem aumentar e houver deficiência no saldo do Fundo Comum, serão utilizados os recursos provenientes do Fundo de Reserva do Grupo ou, se inexistente ou insuficiente, a deficiência será dividida entre os Consorciados ativos e deverá ser paga até a segunda prestação imediatamente seguinte a apuração.

12.1.2. Se o Preço do Bem for reduzido, o excesso do saldo do Fundo Comum ficará acumulado para AGO seguinte e será compensado na Parcela seguinte, mediante rateio proporcional entre os participantes ativos do Grupo.

12.2. Na ocorrência de diferença de Parcelas, a diferença e a Taxa de Administração serão cobradas ou compensadas dos Consorciados Ativos até a segunda Parcela imediatamente seguinte à data de sua apuração.

12.3. A parte da Parcela referente ao Fundo de Reserva não será objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto nesta Cláusula 12.

12.4. As importâncias pagas pelo Consorciado Ativo na forma prevista na Cláusula 12.1.1 serão lançadas destacadamente em seu extrato. O percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do Preço do Bem.

13. Antecipação de Pagamento de Parcelas e Quitação: O Consorciado poderá antecipar o pagamento do Saldo Devedor das seguintes formas: (i) mediante liquidação antecipada de Parcelas, na ordem inversa dos seus vencimentos; (ii) amortização para reduzir o valor das Parcelas vincendas, mantendo o prazo do Grupo; ou (iii) quitação total do saldo devedor.

13.1. O Consorciado Ativo Contemplado poderá antecipar o pagamento do Saldo Devedor da seguinte forma:

a) mediante quitação do Saldo Devedor, que encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias constituídas;

b) se o bem adquirido for de valor inferior ao da carta de crédito, poderá utilizar a diferença do Preço do Bem resultante da aquisição de bem móvel de menor valor, para liquidar as parcelas vincendas na ordem inversa ao vencimento ou amortização para reduzir o valor das parcelas vincendas;

c) quando solicitar a conversão de seu crédito em espécie, após decorridos 180 dias da data da contemplação, hipótese em que o valor do Saldo Devedor será subtraído do crédito.

13.2. O Consorciado Ativo que ainda não foi contemplado poderá antecipar o pagamento das Parcelas, da seguinte forma: a) na forma de lance do Saldo Devedor, nos termos da Cláusula 16.5.1, apurado na AGO seguinte a solicitação.

b) pagando parte ou o total do saldo devedor sem ofertar lance. É importante ter ciência de que, após a realização do pagamento ou liquidação do plano nestes termos, a única forma de contemplação será por sorteio.

13.3. A antecipação do pagamento ou quitação da Cota não gera o direito de exigir a Contemplação.

13.4. Caso haja qualquer alteração no Preço do Bem entre a data da quitação e a data da AGO, o Consorciado deverá pagar a diferença ao Grupo até a data de vencimento da próxima Parcela.

13.5. Caso haja quitação na própria AGO, o valor apurado, será exatamente aquele informado na própria assembleia.

14. Assembleias Gerais: As Assembleias serão realizadas em local, dia e horário estabelecidos pela Administradora, conforme indicado na Proposta de Adesão, com qualquer número de Consorciados. O Consorciado poderá ser representado nas Assembleias por procuradores constituídos ou representantes legais.

14.1. A Cota do Consorciado Ativo e em dia com o pagamento das parcelas dará direito a um voto, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e não serão

considerados votos em branco. A Administradora lavrará atas das Assembleias Gerais que estarão à sua disposição através dos Canais de Atendimento.

14.2. Assembleia Geral Ordinária de Constituição do Grupo (“Assembleia de Constituição”):

É a primeira Assembleia e marca o início do Grupo, a Assembleia de Constituição objetiva esclarecer aos Consorciados o funcionamento do Grupo e regras previstas neste Contrato. A Assembleia de Constituição será convocada apenas quando houver adesões suficientes para garantir a viabilidade financeira do grupo. Os Consorciados serão informados da data por meio de correspondência eletrônica ou física que será enviada pela Administradora aos endereços constantes na Proposta de Adesão.

14.2.1 Na Assembleia de Constituição, a Administradora:

14.2.1.1 Fornecerá as informações necessárias para que os Consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo;

14.2.1.2 Registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da Assembleia Geral seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor;

14.2.1.3 Promoverá a eleição de até 3 (três) Consorciados que, na qualidade de representantes do Grupo e com mandato gratuito, auxiliarão na fiscalização dos atos da Administradora na condução das operações do respectivo Grupo, e terão acesso, em qualquer tempo, a todos os demonstrativos pertinentes às operações do Grupo, podendo solicitar informações e representar contra a Administradora na defesa dos interesses do Grupo perante o órgão regulador e fiscalizador;

14.2.1.3.1 Em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerem impedimento, o cargo ficará vago até que haja um novo candidato. Na hipótese em que não houver candidatos ao cargo, ele ficará vago até que algum dos Consorciados se habilite para eleição

14.2.1.3.2 Não poderão ser representantes os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou das empresas a ela ligadas, exceto para os Grupos exclusivos para funcionários da Administradora ou empresas a ela ligadas;

14.2.1.3.3 Na hipótese em que não houver candidatos ao cargo, ele ficará vago até que algum dos Consorciados se habilite para eleição;

14.2.1.4 Caso o Consorciado não concorde com algum dos pontos esclarecidos na Assembleia de Constituição, poderá retirar-se do Grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores pagos acrescido dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

14.3. Assembleia Geral Ordinária (AGO): É a reunião de Consorciados realizada mensalmente, em única convocação disponibilizada para o Consorciado com antecedência mínima de 30 dias e que ocorrerá com qualquer número de Consorciados. Tem por finalidade a apreciação de contas prestadas pela Administradora, a realização de contemplações e o cancelamento de contemplações de Consorciados que se tornarem inadimplentes. A Administradora, na qualidade de mandatária dos Consorciados, representará os Consorciados ausentes na Assembleia, nos termos da Proposta de Adesão;

14.3.1. Serão disponibilizadas na AGO as informações solicitadas pelos Consorciados relativas ao Grupo, bem como demonstrações financeiras e relação completa com nome e endereço de todos os Consorciados. Poderão ainda, ser solicitadas cópias destes documentos. Se algum dos Consorciados não concordar com a divulgação das suas informações será apresentado o documento comprobatório desta discordância.

14.4. Assembleia Geral Extraordinária (AGE): É a reunião extraordinária para definição de assuntos de interesse do Grupo e poderá ser convocada a critério da Administradora ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados Ativos do respectivo Grupo e, neste caso, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação. Toda convocação de AGE será enviada para o endereço atualizado constante do cadastro, com até 8 dias úteis de antecedência da realização.

14.4.1. Na AGE poderão votar apenas os Consorciados Ativos que ainda não foram contemplados.

14.4.2. O Consorciado Ativo poderá ser representado por procuradores constituídos ou representantes legais, com poderes específicos para decidir sobre os assuntos que serão deliberados na AGE, o qual estarão detalhados na convocação que será enviada pela Administradora.

15. Aplicação e utilização dos recursos do Grupo: Os recursos do Grupo, coletados pela Administradora, serão depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade até a utilização na forma prevista neste Contrato.

15.1. A Administradora efetuará o controle diário da movimentação das contas, inclusive dos depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, identificação analítica por Grupo e por Consorciado Contemplado que ainda não tenha retirado o crédito.

15.2. Os recursos recebidos dos Consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, serão aplicados financeiramente junto com os recursos do Fundo Comum e o rendimento financeiro líquido dessas aplicações serão revertidas respectivamente ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, proporcionalmente ao montante dos recursos aplicados destinados a cada um desses Fundos.

15.3. A utilização dos recursos do Grupo, bem como dos rendimentos provenientes de suas aplicações, será feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

- (i) em favor do fornecedor que vendeu o Bem ao Consorciado Contemplado, nos termos do documento que ateste a operação;
- (ii) em favor dos Consorciados Ativos ou dos Consorciados Desistentes ou Excluídos, nos termos deste Contrato; ou
- (iii) em favor da Administradora, nos demais pagamentos efetuados na forma deste Contrato.

16. Contemplação: As contemplações serão realizadas mensalmente na(s) AGO(s) por meio dos sorteios ou lances. A contemplação está condicionada: (i) a disponibilidade de recursos suficientes do Fundo Comum para aquisição do bem pelo Consorciado Ativo e para devolução dos valores ao Consorciado Desistente ou Excluído; e (ii) para concorrer aos sorteios é necessário que o Consorciado Ativo esteja em dia com o pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento e data da AGO

16.1. Se os Consorciados Contemplados não estiverem presentes na AGO, a Administradora irá comunicá-los após a realização da AGO. As informações estarão disponíveis e podem ser consultadas pelos Consorciados Ativos, Desistentes e Excluídos nos Canais de Atendimento.

16.2. A ordem estabelecida para contemplação é seguinte: 1º) Sorteio para Consorciados Ativos, 2º) Sorteio para Consorciados Excluídos e Desistentes e 3º) Lance, quando aplicável.

16.3. A contemplação por sorteio, observada a ordem indicada no item 16.2 acima, será definida utilizando-se os 3 (três) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da

esquerda para direita. (Exemplo: 1º Prêmio da Loteria Federal: 18.123. Neste exemplo, o Consorciado Contemplado será o titular da cota número 123).

16.3.1. Caso o resultado obtido recaia sobre número que não foi atribuído a nenhum Consorciado, será utilizado para definição do Consorciado Contemplado o segundo prêmio da mesma extração da Loteria Federal e, caso ainda não seja definido, será utilizado o 3º (terceiro) prêmio e assim sucessivamente, até o 5º (quinto) prêmio.

16.3.2. Se, ainda assim, não se obtiver nenhuma contemplação, será considerada contemplada a cota com número imediatamente superior àquela sorteada (no caso do exemplo acima, a de nº 124).

16.3.3. Caso este número também não tenha sido atribuído a nenhum Consorciado, será utilizado o número de cota imediatamente inferior (no exemplo acima, a de nº 122), seguindo esta ordem, até que se obtenha um Consorciado com direito a contemplação.

16.3.4. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, por qualquer motivo, será utilizado para definição do Consorciado Contemplado o 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal imediatamente anterior àquela que deveria ter ocorrido, aplicando-se as regras acima estabelecidas.

16.4. Contemplação por Sorteio dos Consorciados Ativos: A contemplação por sorteio será efetuada com base no resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da AGO, observadas as regras do item 16.3 acima. Mediante prévia comunicação a Administradora, o Consorciado Ativo pode solicitar que a sua cota seja retirada dos sorteios, podendo voltar a participar a qualquer tempo, desde que solicitado previamente à Administradora.

16.4.1. Dependendo da quantidade máxima de Consorciados do grupo, além de concorrer com o número da respectiva cota, o Consorciado Ativo também poderá concorrer com números adicionais que serão fornecidos previamente pela Administradora.

16.5. Contemplação por Sorteio dos Consorciados Desistentes e Excluídos: Os Consorciados Desistentes e Excluídos, para efeito de devolução dos valores pagos ao Fundo Comum, deduzidas as obrigações previstas no item 26 e seguintes, serão contemplados por sorteio após a contemplação por sorteio dos Consorciados Ativos, observadas as regras do item 16.3 acima.

16.5.1. Caso, após a exclusão ou desistência do Consorciado, tenha havido a sua substituição nos termos do item 24, e posteriormente haja mais de um Consorciado Desistente ou Excluído na mesma cota, será considerado Consorciado Desistente ou Excluído Contemplado aquele que tiver a data de exclusão ou desistência mais antiga.

16.6. Contemplação por Lance: Somente após a realização dos sorteios, ou não tendo este ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas as ofertas de lances, desde que haja disponibilidade suficiente no Fundo Comum para viabilizar a contemplação por lance, bem como disponibilidade suficiente no Fundo de Reserva para pagamento do seguro quebra de garantia, se contratado.

16.6.1. Importante: O valor do lance será convertido em percentual do preço do bem vigente na data da AGO, acrescido da Taxa de Administração e do Fundo de Reserva, sendo certo que o valor do lance não poderá corresponder (i) ao percentual inferior a 01 (uma) parcela na data da AGO, (ii) superior ao percentual correspondente saldo devedor da cota na data da AGO; ou (iii) superior ao percentual correspondente ao total do Saldo Devedor na data da AGO, sendo que os Consorciados que aderirem a grupos em andamento terão seu percentual limitado ao saldo devedor dos Consorciados que ingressarem desde a constituição do Grupo

16.6.2. A oferta do lance poderá ser realizada por meio das Centrais de Atendimento ou Itaú 30 Horas na Internet, 1 dia antes da realização da assembleia e até as 20h00 (vinte horas) do horário de Brasília.

16.6.3. Em caso de empate de lances livres, será considerado vencedor o lance do Consorciado cuja cota seja a de número mais próximo ao do 1º prêmio da extração da Loteria Federal, conforme critérios estabelecidos no item 16.3 e seguintes. Se persistir o empate, será considerado vencedor o Consorciado com número de cota imediatamente superior ao definido no sorteio, conforme estabelecido no item 16.3 e seguintes acima.

16.6.4. Quando a contagem chegar ao último número de cota do grupo esta será reiniciada pela primeira cota do Grupo, por exemplo, caso a cota contemplada tenha sido a 999 e os lances livres que empataram sejam o 997 e 002, será vencedora a cota 002.

16.6.5. O Consorciado que tiver optado pelo pagamento do lance por débito automático, com exceção das modalidades de Lance com parte da carta de crédito, deverá manter, na data do débito do lance, saldo disponível suficiente para suportar o débito, sendo aplicáveis as regras do cancelamento.

16.6.6. Se o valor do maior lance oferecido somado à disponibilidade do Fundo Comum resultar em valor não for suficiente para uma contemplação, não haverá contemplação por lance.

16.7. Lance Livre: Será considerado vencedor o lance representativo do maior percentual do preço do Bem acrescido de Taxa de Administração e Fundo de Reserva dentre os lances oferecidos. Esse lance, somado ao saldo do Fundo Comum, deve ser suficiente para a Contemplação. O valor relativo ao lance vencedor será utilizado a critério do Consorciado para: (i) antecipação do pagamento das Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos; ou (ii) redução do valor da Parcela.

16.7.1. Se houver recursos suficientes, a Administradora poderá contemplar os Consorciados cujos lances não tenham sido vencedores, de acordo com o critério da Cláusula 16.5.1, limitando-se a utilização dos recursos disponíveis no Fundo Comum, conforme disposto na Cláusula 16.

16.7.2. Serão realizadas tantas contemplações por lances livres quanto houver valores disponíveis no Fundo Comum, caso não sejam dados lances suficientes para utilização de todo o valor, serão realizados novos Sorteios para os Consorciados Ativos, de acordo com a regra estabelecida na Cláusula

16.8. Lance Embutido ou Lance com Parte da Carta de Consórcio: Poderá ser utilizado como lance embutido ou lance com parte da carta de Consórcio, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor da carta de crédito. Neste caso, será descontado da carta de crédito o valor do lance ofertado, acrescido da cobrança da taxa de administração e fundo de reserva, respeitadas as características de cada grupo. Não é possível utilizar lance embutido na modalidade Consórcio Planejado.

16.8. Lance Fixo: Além das ofertas de lances livres, quando houver previsão na Proposta, serão admitidas ofertas de lances com o percentual fixo do Preço do Bem vigente na AGO, acrescidos da Taxa de Administração e do Fundo de Reserva, respeitadas as características de cada Grupo. Havendo recursos suficientes no Fundo Comum o critério para Contemplação por lance será primeiramente uma cota na modalidade de lance fixo e as demais por lance livre.

16.9. Desistência do Lance: Será considerado como desistência do lance, com o imediato cancelamento da contemplação: (i) a falta de pagamento no lance dentro do prazo estipulado pela Administradora; (ii) a ausência de saldo disponível suficiente na conta corrente para débito do valor do lance, caso esta seja a sua opção; ou (iii) a manifestação do Consorciado nesse sentido, desde que feita antes da solicitação da autorização para utilização da carta de crédito.

17. Cancelamento da Contemplação (sem utilização da Carta de Crédito): O cancelamento da contemplação poderá ocorrer: (i) por parte da Administradora, sem que o Consorciado

Contemplado tenha utilizado o crédito à sua disposição decorrente de contemplação por sorteio ou lance, na hipótese de atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não. O cancelamento será homologado pela AGO seguinte ao referido atraso; (ii) por solicitação do Consorciado em decorrência da desistência do lance, nos termos do item 16.9; (iii) na hipótese do Consorciado desistir da contemplação por sorteio.

17.1. A Administradora, como representante dos interesses do Grupo, apreciará, em até 7 dias contados da solicitação, os pedidos de cancelamento de Contemplação de Consorciados Contemplados que se encontram com o pagamento das parcelas mensais em dia, desde que não resulte prejuízo ao Grupo.

17.1.1. Havendo aprovação do pedido de cancelamento, o Consorciado será comunicado até o primeiro dia útil após a finalização da análise.

17.1.2. Cancelada a Contemplação nas hipóteses acima o crédito e os respectivos rendimentos financeiros auferidos até o dia da AGO seguinte à data do cancelamento retornarão ao Fundo Comum. Caso este valor seja inferior ao do Crédito devido nesta AGO, a diferença será arcada pelo Consorciado que teve a contemplação cancelada cobrada na prestação subsequente acionada no fluxo de pagamento.

17.2. Na hipótese de cancelamento de Contemplação por lance já liquidado, a devolução deste ao Consorciado ocorrerá em até 05 dias úteis contados da data do recebimento da comunicação de cancelamento pela Administradora. Em havendo atraso no pagamento de três Parcelas consecutivas ou não, o valor do lance liquidado poderá ser utilizado para amortizar o Saldo Devedor da cota.

17.3. Cancelada a Contemplação, o Consorciado retorna à condição de Consorciado Não Contemplado.

17.4. Caso o Consorciado tenha escolhido redução do valor ou antecipação do pagamento das parcelas vincendas na ordem inversa do seu pagamento, a diferença não cobrada no período em que a cota ficou contemplada será abatida do valor do lance cancelado a ser restituído. As diferenças pela atualização da carta de crédito no Grupo e, ou, do Fundo Comum previstas na Cláusula 12 serão cobradas de uma única vez até o vencimento da parcela mensal seguinte da data do cancelamento.

18. Crédito: O crédito será colocado à disposição do Consorciado Contemplado até o 3º (terceiro) dia útil após a confirmação da contemplação e será aplicado na forma estabelecida na Cláusula 15. Os rendimentos líquidos provenientes da aplicação financeira serão revertidos em favor do Consorciado Contemplado enquanto não utilizado o crédito.

18.1. Para liberação do crédito, o Consorciado Contemplado Ativo, deverá solicitar análise de crédito nos termos do item 19.

18.2. O Consorciado Contemplado Ativo poderá utilizar o respectivo crédito para: (i) adquirir qualquer Bem móvel, do mesmo segmento do bem de referência, novo ou usado desde que apresentadas as Garantias e as condições mínimas exigidas pela Administradora; (ii) quitação total de financiamento de bem móvel de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da Administradora ou (iii) caso tenha disponibilizado algum recurso para aquisição do Bem, recebê-los em crédito em sua conta corrente, até o montante da liberação dos recursos pela Administradora e limitado ao total do crédito disponível. Será necessário comprovar que efetivamente tais gastos foram efetuados, que o dispêndio dos recursos tenha ocorrido após a contemplação e a sua relação com a aquisição do bem, por meio de apresentação de recibo, declaração ou outro documento solicitado pela Administradora.

18.3. O Consorciado Contemplado Ativo será elegível ao faturamento em espécie decorridos após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da contemplação. Se houver saldo devedor, ocorrerá a dedução no valor do crédito disponível. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação pela Administradora.

18.4. Se entre a data da contemplação e a efetiva utilização do crédito o preço do Bem de referência sofrer alteração, o Consorciado Contemplado que ainda não tiver utilizado o crédito, será responsável pela diferença na aquisição do bem.

18.5. Importante: A Administradora compensará o valor do Crédito com o das Parcelas e demais obrigações em atraso.

19. Análise de Crédito: Após o Consorciado ser contemplado e no momento em que solicitar a utilização do crédito, a Administradora, com o intuito de garantir o equilíbrio financeiro do grupo, analisará a capacidade de crédito do Consorciado. Referida análise levará em consideração a capacidade financeira demonstrada por meio dos documentos solicitados pela Administradora e a(s) garantia(s) oferecidas pelo Consorciado.

19.1. Se a Administradora, visando manter a saúde financeira do grupo, entender que as garantias apresentadas não sejam suficientes para suportar o crédito concedido, exigirá a apresentação de outras garantias ou documentos e o Consorciado deverá apresentá-las no prazo de 10 dias úteis da ciência da exigência, sob pena de ter de solicitar nova análise de crédito.

19.2. A Administradora se manifestará sobre os documentos apresentados pelo Consorciado Contemplado em até 10 dias úteis, contados do seu integral recebimento, sendo certo que poderá entender que se não satisfeitas as condições mínimas de garantia, poderá solicitar novos documentos ou negar a utilização do crédito.

19.3. Importante: Caso a Administradora não permita a utilização do crédito pelo Consorciado, a Contemplação ficará assegurada, e, no momento em que o Consorciado reunir as condições exigidas, mediante nova solicitação e apresentação dos respectivos documentos, será disponibilizado o crédito.

19.4. Somente após a análise e constituição das garantias exigidas conforme Cláusula 22 abaixo, a Administradora liberará o crédito ao vendedor, no prazo de até 10 dias;

19.5. Em qualquer das modalidades de contemplação, a liberação do crédito ficará condicionada ao pagamento da totalidade das obrigações em atraso.

20. Aquisição de Bem Móvel: O Consorciado Contemplado Ativo poderá adquirir, com o respectivo crédito, em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier e desde que apresentadas as Garantias exigidas pela Administradora, o Bem indicado na Proposta de Adesão ou outro veículo automotor, desde que se responsabilize por toda e qualquer despesa adicional decorrente da escolha do bem substituto, inclusive não responsabilizando a Administradora pela sua escolha.

20.1. Na aquisição de veículos, além dos documentos previstos no site da Administradora, deverá:

a) Se veículo novo: Ser adquirido mediante expedição de nota fiscal, e ter, por declaração do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças;

b) Se veículo usado: Não poderá pertencer a sociedade de que o Consorciado, pessoa física, seja sócio ou acionista, nem a sociedade que seja sua controladora, direta ou indireta e deverá: (i) ter seu valor na média do valor praticado pelo mercado na comercialização de bem da mesma espécie, modelo e ano de fabricação e na Tabela Molicar ou equivalente no caso de sua extinção; (ii) ter valor igual ou superior ao valor do Saldo Devedor na época da aquisição do bem; (iii) seu uso não

poderá ser superior ao prazo estipulado pela Administradora. O prazo poderá ser consultado nos Canais de Atendimento; (iv) apresentar nota fiscal, certificado de garantia geral do estado de conservação do Bem e outros certificados que a Administradora poderá solicitar para bens usados, todos emitidos por pessoa jurídica cujo objeto social seja a comercialização do Bem; (v) apresentar, nos moldes exigidos pela Administradora, cópia do Certificado de Registro do veículo (CRV/DUT). Para os casos em que o bem tenha sido adquirido em loja ou revenda este Certificado poderá ser substituído pelo envio da Nota Fiscal. Para os veículos emplacados a partir de 01/01/2021, o CRV-e e CRLV-e digital serão aceitos em substituição ao certificado de registro do veículo (CRV/ DUT). ; e (vi) apresentar declaração do vendedor de que se responsabilizará por qualquer ônus ou encargo que venha a recair sobre o Bem.

20.2. Se o bem escolhido for de preço:

a) Superior ao Crédito o Consorciado Contemplado ficará responsável por eventual diferença de preço;

b) Inferior ao Crédito a diferença, a critério do Consorciado Contemplado, será utilizada para:

i) Pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao Bem, relativamente a despesas com transferência de propriedade (departamentos de trânsito), para fins de registro da garantia (em favor de cartórios), para pagamento de tributos e seguradoras, limitado a 10% (dez por cento) do Crédito;

ii) Pagamento de Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, reduzindo-se assim o prazo estabelecido na Proposta de Adesão;

iii) Diminuição do valor das parcelas vincendas;

iv) Devolução em espécie, quando as obrigações financeiras do Consorciado para com o Grupo estiverem integralmente quitadas, ou;

v) A aquisição de outro bem móvel do mesmo segmento do bem de referência, que ficará sujeito à alienação fiduciária.

20.3. A Administradora não está obrigada a observar qualquer compromisso estabelecido entre o consorciado e o vendedor do bem móvel, ainda que por escrito, que não se enquadre nas condições deste contrato.

21. Liberação do crédito: Se a Administradora aprovar os documentos apresentados pelo Consorciado Contemplado Ativo e desde que constituídas as garantias exigidas, a Administradora poderá enviar correspondência eletrônica ao Consorciado com as condições do Crédito aprovado, contendo: (i) a descrição e o valor do Bem ou do Bem Substituto a ser adquirido; (ii) a determinação de que a nota fiscal deverá ser emitida com a observação de que o Bem ou o Bem Substituto deverá ser alienado fiduciariamente a favor da Administradora; e (iii) a informação de que o pagamento será feito ao fornecedor em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal à Administradora em conformidade com as condições de pagamento, respeitado tal prazo mínimo.

21.1. Em qualquer das modalidades de contemplação, a liberação do crédito ficará condicionada ao pagamento da totalidade das obrigações em atraso.

21.2. A Administradora somente efetuará o pagamento ao vendedor ou fornecedor. Caso o vendedor ou o fornecedor desejem indicar um procurador, para recebimento do Crédito, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública com poderes específicos para receber o Crédito.

22. Garantia(s): Em garantia do pagamento das Parcelas vincendas (Saldo Devedor) e para manter a saúde financeira do grupo, o Bem ou conjunto de Bens adquiridos por meio do consórcio

serão alienados fiduciariamente pelo Consorciado Contemplado em favor da Administradora, nos termos da legislação em vigor.

22.1. Para manter a saúde financeira do grupo, a critério da Administradora, não serão aceitos como garantia veículo automotor que contenha, individualmente ou em conjunto, quaisquer das seguintes características: (i) ter marcação de origem leilão ou furto; (ii) veículos com gravame ativo em nome de outra instituição financeira; (iii) possuir restrições de débitos ou multas junto ao Detran; (iv) possuir ano/modelo inferior à (xx)”

22.2. A alienação fiduciária em favor da Administradora constará da nota fiscal ou documento equivalente, sem o qual a Administradora não autorizará o fornecedor a liberar o Bem. O Consorciado pagará as despesas e taxas decorrentes do registro do contrato e da inclusão do veículo no Sistema Nacional de Gravames para constituição da Garantia, previstas na Tabela Geral de Tarifas disponíveis no site www.itaubank.com.br ou em qualquer agência do Itaú.

22.3. A(s) garantia(s) deverá(ão) permanecer íntegra(s) até que o Consorciado quite o Saldo Devedor e o Consorciado está ciente que (i) não pode alterar qualquer característica do(s) bem(ns), nem utilizá-lo de modo diverso do fim a que se destina, salvo prévia anuência da Administradora e que (ii) assume a responsabilidade de fiel depositário do bem alienado fiduciariamente, sendo responsável pelo pagamento de multas, tributos e demais despesas que recaírem sobre o Bem alienado fiduciariamente.

22.4. Em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor do Bem dado em garantia, o Consorciado Contemplado compromete-se a reforçar ou substituir a garantia.

22.5. Em complemento à garantia indicada na Cláusula 22.1 a Administradora poderá exigir garantia complementar, proporcional ao valor do Saldo Devedor do Consorciado Contemplado, a critério da Administradora, escolhida entre as garantias legalmente admitidas, podendo ser aceita, mas não se limitando a, cessão fiduciária de título de crédito, devedores solidários, aval, fiança bancária ou alienação.

23. Bens Retirados de Fabricação (BRF): Se o bem de referência do grupo deixar de ser fabricado pela montadora, os Consorciados não contemplados decidirão sobre a substituição do bem (“Bem Substituto”), e a cobrança das prestações obedecerá aos seguintes critérios:

a) As Parcelas dos Consorciados Contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do Bem Substituto na proporção de aumento relativa ao seu bem de referência;

b) As Parcelas dos Consorciados ainda não contemplados serão calculadas com base no preço do Bem Substituto na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que: (i) as Parcelas pagas serão atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às Parcelas vincendas ou delas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao Preço do Bem previsto na Proposta de Adesão e (ii) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço, o Consorciado não poderá ser Contemplado por meio de Lance, somente por Sorteio, e a importância recolhida a maior será devolvida, independente de Contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do Grupo.

23.1. Os consorciados poderão decidir, na Assembleia de constituição do Grupo ou em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida após a adesão a este contrato, por autorizar a Administradora, em caso de descontinuidade de produção do bem referenciado em contrato, a adotar outro bem de referência com características semelhantes, cujo valor não represente aumento ou diminuição superior a 20% em relação ao bem de referência original à época da substituição, podendo tal bem ser do mesmo ou de outro fabricante.

24. Substituição do Consorciado e do bem: - Em caso de substituição do Consorciado Excluído o novo consorciado admitido no grupo deverá pagar (i) as parcelas vincendas e (ii) as diferenças e as parcelas vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do Consorciado substituto e as Parcelas já pagas pelo Consorciado Excluído serão liquidadas pelo Consorciado substituto até o prazo previsto para o pagamento da última Parcela do Grupo, atualizadas de acordo com a Cláusula 12.

24.1. O Consorciado poderá substituir o bem objeto da garantia mediante prévia autorização da Administradora, observando o disposto na Cláusula 20 e seguintes, mediante pagamento das tarifas previstas na Cláusula 8 e seguintes.

25. Cessão do Contrato: É a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta e Contrato de Adesão a terceiros, desde que observadas as seguintes condições: (i) o Consorciado Ativo deve estar em dia com as suas obrigações contratuais; (ii) mediante prévia análise e aprovação de crédito pela da Administradora; e (iii) pagamento da tarifa de cessão prevista na Tabela Geral de Tarifas, conforme item 8.

25.1. A solicitação da Cessão deve ser realizada por meio da Central de Atendimento (Itaú 30 Horas no telefone), que instruirá o Consorciado quanto aos procedimentos a serem adotados.

25.2. O Consorciado permanece responsável pelo pagamento das parcelas até a data da efetiva transferência da cota.

25.3. Quando se tratar de cessão cota não contemplada, serão desconsiderados: (i) o lance ofertado com data anterior à data da efetivação cessão e (ii) a solicitação de exclusão de sorteio, se existir.

26. Desistência e Exclusão do Consorciado: A desistência ou exclusão do Consorciado somente poderá ocorrer antes da Contemplação. Será considerado desistente o Consorciado que desistir de participar do Grupo, após o prazo de 7 dias estabelecido nos termos da Cláusula 2 item “e” acima mediante comunicação formalizada à Administradora. Será, ainda, considerado excluído o Consorciado que, independentemente de aviso ou notificação, inadimplir o pagamento de 3 (três) parcelas mensais (consecutivas ou não); ou descumprir qualquer outra das suas obrigações previstas neste contrato.

26.1. O Consorciado poderá evitar a exclusão, desde que não tenha sido substituído, se efetuar o pagamento de todos os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos nas Cláusulas 11 e 11.1.

26.2. A Administradora devolverá ao Consorciado os valores pagos ao Fundo Comum na forma de sorteio ou no encerramento do plano de consórcio, o que ocorrer primeiro, na forma estabelecida neste contrato.

26.3. O Consorciado que, após ter dado causa ao cancelamento da Contemplação, for excluído do Consórcio sem ter efetuado o pagamento da diferença devida, deverá reembolsar o Grupo no momento em que lhe for restituído o valor a que tiver direito.

26.4. A desistência/exclusão do Consorciado caracteriza infração contratual, sujeitando o Consorciado, a título de Cláusula penal, ao pagamento de importância equivalente a 15% (quinze por cento) aplicados sobre o crédito a ser restituído, do Fundo Comum, apurado na forma indicada na Cláusula 26.5, sendo que: (i) 10% (dez por cento) será incorporado ao Fundo Comum e (ii) 5% (cinco por cento) será pago para a Administradora.

26.5. O valor pago ao Fundo Comum a ser restituído ao Consorciado Excluído deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do Bem vigente na data da Assembleia de Contemplação, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos Consorciados enquanto não utilizados.

27. Encerramento do Grupo: - Em até 60 dias, contados da data da realização da última AGO, a Administradora comunicará: (i) aos Consorciados Excluídos e Desistentes que não tenham utilizado os respectivos Créditos, que estes estão à disposição para recebimento em espécie; (ii) aos Consorciados Ativos, que estão à disposição, para recebimento em espécie, os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, proporcionalmente ao valor das respectivas Parcelas pagas.

27.1.A. A atualização dos valores disponíveis no momento do encerramento do grupo, mencionados no item anterior, ocorrerão da seguinte forma:

a) Até a contemplação da cota: a atualização será realizada mensalmente usando a tabela FIPE como referência. No caso do bem ser da marca FIAT, a atualização será realizada usando a tabela da montadora como base.

b) Após a contemplação da cota/encerramento do grupo: na data da última assembleia, ocorrerá a última atualização dos valores pelo Índice da Tabela FIPE ou Tabela da montadora FIAT, e a partir do encerramento, passa-se a contabilizar os rendimentos conforme o fundo em que valores da contemplação/restituição foram alocados.

27.1. B. O encerramento contábil do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias contados da data da realização da última AGO, desde que decorridos no mínimo 30 dias da comunicação de que trata a Cláusula 27, ficando assegurado que:

a) se na última AGO de Contemplação não estiverem imediatamente disponíveis recursos do Grupo em virtude da inadimplência de Consorciados, o Consorciado autoriza expressamente a Administradora a antecipar, pelo valor presente, os valores referentes à carteira de Crédito do Grupo e, em caso de sucesso na cobrança dos créditos em aberto, se ressarcir destes valores;

b) os valores pendentes de recebimento referidos na Cláusula 27.5, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os respectivos Consorciados beneficiários, devendo a Administradora, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

27.2. Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e não havendo perspectiva de recuperação do crédito, a Administradora baixará os valores em prejuízo do Grupo. E, para fins do disposto na Cláusula 27.5, a Administradora assume a condição de devedora dos respectivos Consorciados, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.

27.3. A Administradora poderá, a seu critério, compensar o valor dos saldos remanescentes dos Consorciados com o das Parcelas e demais obrigações em atraso. E, desde já, o Consorciado autoriza a Administradora a ceder a dívida decorrente de recursos não procurados, na forma estabelecida na lei.

27.4. O encerramento do Grupo será precedido de realização, pela Administradora, de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos Consorciados (Contemplados que ainda não utilizaram o Crédito, Excluídos e demais Ativos) nas suas respectivas contas indicadas na Proposta de Adesão, desde que haja nela autorização nesse sentido.

27.5. Após o encerramento contábil do grupo, transfere-se para a Administradora na qualidade de gestora dos recursos: (i) os recursos não procurados, assim considerados inclusive as disponibilidades remanescentes após 120 dias da recuperação de que trata a Cláusula 27.1, os

quais serão atualizados pelos mesmos índices da aplicação financeira escolhida pelo Grupo e (ii) os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

27.6. Aos recursos não procurados será aplicada Taxa de Permanência, a cada período de 30 dias, conforme previsto na Tabela Geral de Tarifas, após a comunicação efetuada nos termos da Cláusula 27.1 item “b”. A Administradora poderá extinguir integralmente o saldo de recursos não procurados, caso seja verificado saldo de valores inferiores a R\$85,00 (oitenta e cinco reais), independentemente de decurso de prazo de permanência do saldo não procurado junto à Administradora.

28. Dissolução do Grupo: O Grupo poderá ser dissolvido, por decisão da AGE: (i) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo ou das Cláusulas estabelecidas neste Contrato; (ii) nos casos de o Grupo possuir Consorciados Excluídos em número que comprometa as Contemplações no prazo de duração do Grupo; e (iii) na hipótese da descontinuidade da produção do Bem, nos termos da Cláusula 23.

28.1. Se o Grupo for dissolvido pelas razões elencadas nos itens “i” e “ii” acima, as contribuições vincendas a serem pagas pelos Consorciados Contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela destinada ao Fundo de Reserva, serão atualizadas na forma da Cláusula 12 e seguintes.

28.2. Se a dissolução se der pela razão indicada na Cláusula 28 item “iii”, os Consorciados Contemplados continuarão a pagar as Parcelas, vincendas ou em atraso, nos valores equivalentes devidos na data da AGE que deliberou a dissolução, sendo as importâncias assim recolhidas restituídas mensalmente aos Consorciados não contemplados, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual que cada um deles amortizou do Preço do Bem vigente na referida AGE. Nesta hipótese a restituição será feita primeiramente aos Consorciados Ativos não contemplados e, posteriormente, aos Consorciados Excluídos.

29. Seguro Prestamista: A contratação do seguro é opcional. Seguro Prestamista - Processo SUSEP 15414.626496/2019-70: - Estipulante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ n.º 00.000.776/0001-01 ou a Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ n.º 42.421.776/0001-25. Este seguro é intermediado pela Itaú Corretora de Seguros SA. CNPJ: 43.644.285/0001-06 - Registro Susep: 20.203503-3. Para demais informações e exclusões do seguro, consulte as condições gerais disponíveis no site: <https://www.itaui.com.br/segueros/prestamista/>.

30. Rescisão Contratual e Vencimento Antecipado: Considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato se o Consorciado for excluído do Grupo, hipótese em que a Administradora poderá lhe substituir, nos termos da Cláusula 24. Porém, continuarão aplicáveis após a rescisão, no que couberem, as disposições relativas às Cláusulas 26, 27 e 31 deste Contrato.

30.1. Este Contrato também será considerado automaticamente rescindido, sendo exigível o pagamento integral da dívida se, após o Consorciado ter sido contemplado e tiver utilizado o Crédito, venha a atrasar o pagamento de mais de uma parcela ou deixar de cumprir qualquer outra obrigação nele prevista.

30.2 O Consorciado tem ciência de que a Administradora poderá rescindir o presente contrato unilateralmente por desinteresse comercial, mediante prévia comunicação escrita com prazo de até 5 dias úteis de antecedência, desde que o cliente não tenha sido contemplado. Nesse caso os valores pagos pelo Consorciado serão integralmente ressarcidos pela Administradora via crédito

na conta corrente previamente cadastrada pelo cliente para depósito de valores. Nos casos em que Consorciado não tiver conta corrente, os valores serão disponibilizados via ordem de pagamento, que poderão ser sacados em qualquer agência Itaú a partir de 7 dias úteis da solicitação, ou em conta de terceiros, devendo ser seguido todos os procedimentos de segurança que serão informados pela Administradora.

31. Tratamento de Dados Pessoais: O Itaú Unibanco S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e sobre os seus direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em Itaú na Internet > segurança > termos de uso e políticas de privacidade.

31.1. Dados coletados: Os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente por você ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú a você ou a você relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como, empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais você possua vínculo.

31.2. Finalidades de uso dos dados: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao seu perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação da sua identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

31.3. Dados biométricos: Poderemos utilizar sua biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

31.4. Compartilhamento dos dados: Os seus dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, e ainda, com parceiros

estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilhamos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

32. Disposições Finais: O interesse do Grupo prevalece sobre os interesses individuais dos Consorciados.

32.1. A Administradora, a seu pedido, providenciará segunda via de documento relacionado ao Grupo, mediante pagamento da tarifa conforme previsto na Cláusula 8.5, bem como manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações do Grupo pelos seus representantes eleitos e pelo Banco Central do Brasil.

32.2. A Administradora compromete-se a colocar à sua disposição cópia das demonstrações financeiras, suas e do Grupo, devidamente autenticadas mediante assinaturas dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

32.3. Se o Consorciado descumprir qualquer obrigação prevista neste contrato ou estiver em atraso no pagamento, a Administradora poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

32.4. Ocorrendo a retomada, judicial ou extrajudicial do Bem, a Administradora o venderá a terceiros e os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das Parcelas em atraso, das Parcelas vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Contrato. O Consorciado permanecerá responsável pelo pagamento de eventual saldo devedor remanescente. O saldo positivo eventualmente remanescente lhe será devolvido e o saldo negativo, se houver, será exigido de o Consorciado, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 6º da Lei nº 11.795/08.

32.5. Se o Consorciado tiver de cobrar da Administradora qualquer quantia em atraso, a Administradora lhe pagará, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial de cobrança, os mesmos encargos incidentes sobre as Parcelas em atraso e despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios, quando aplicáveis.

32.6. O Consorciado se obriga, neste ato, a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se possuir, inclusive na hipótese de ter sido excluído do Grupo.

32.7. Neste ato, o Consorciado confere poderes à administradora para: (i) tomar todas as providências necessárias à administração do Grupo, inclusive para receber e dar quitação, efetuar pagamentos, assinar documentos e contratos, constituir advogados para a defesa dos interesses da comunhão dos consorciados; (ii) representá-lo perante outros consorciados, terceiros, órgãos governamentais e empresas seguradoras para a contratação dos seguros previstos neste contrato; (iii) representá-lo nas Assembleias de constituição, de contemplação ordinárias em que não estiver presente e votar as matérias da ordem do dia.

32.8. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

32.9. O Consorciado declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua violação a tais normas, bem como que comunicará imediatamente à Administradora caso tenha ciência de

qualquer ato ou fato relacionado a este contrato que viole referidas normas, podendo a Administradora tomar as providências que entender necessárias.

32.10. O Consorciado autoriza a Administradora ou qualquer empresa do conglomerado Itaú Unibanco a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e/ou correspondência, para enviar comunicações de seu interesse, inclusive a oferta de produtos, serviços ou promoções desde que a oferta seja efetuada de forma gratuita. O Consorciado poderá solicitar o cancelamento da autorização a qualquer momento por meio das centrais de atendimento do Consórcio.

32.11. Este Contrato está registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoal Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 5.416.362 e possui vigência a partir de 16/12/2021 e é válido para grupos do Consórcio de Bem Móvel Itaú e Fiat.

32.12. Em caso de dúvidas ou para mais informações, o Consorciado possui à disposição os seguintes canais:

i) Consórcio Itaú: Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 22h, e aos sábados, das 7h30 às 15h, exceto feriados. Atendimento eletrônico nos demais horários. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

ii) Consórcio Fiat: Consultas, informações e serviços transacionais, acesse fiatconsorcio.com.br ou ligue 4004 4224 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 723 4224 (demais localidades), de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 22h, e aos sábados, das 7h30 às 15h, exceto feriados. Atendimento eletrônico nos demais horários. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 5803, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.